

FACULDADE PAULUS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO

REGIMENTO INTERNO – COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)



FACULDADE PAULUS DE TECNOLOGIA E COMUNICAÇÃO
REGIMENTO INTERNO – COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação (CPA), da Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação, FAPCOM, em atendimento ao que preceitua a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

CAPÍTULO II
DA FINALIDADE E OBJETIVOS

Art. 2º - A CPA tem por finalidade conduzir o processo de Autoavaliação Institucional, com o intuito de melhorar a qualidade do Ensino Superior. Tem ainda como objetivo promover o aprofundamento dos compromissos e responsabilidades sociais da IES por meio da valorização de sua missão pública, da promoção dos valores democráticos, do respeito às diferenças e às diversidades, da afirmação da autonomia e da identidade institucional.

Art. 3º - A CPA tem como objetivo acompanhar o desenvolvimento e a aplicação das diretrizes propostas no Projeto de Desenvolvimento Institucional (PDI) da Faculdade Paulus de Tecnologia e Comunicação, FAPCOM.

§1º A CPA objetiva avaliar todos os aspectos relevantes e importantes dentro da Instituição, com o intuito de buscar o desenvolvimento integral e a melhoria constante na qualidade do processo educacional da IES, seguindo os preceitos da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES).

§2º A CPA buscará, para a consecução de seus objetivos, analisar os resultados dos processos de Autoavaliação Institucional, os quais serão aferidos por procedimentos de diagnósticos acerca das concepções teóricas e metodológica dos componentes curriculares e demais aspectos que digam respeito à busca pela qualidade no âmbito da IES.

Art. 4º - Cabe a CPA contribuir nas atividades de gestão, ensino, pesquisa e extensão, garantindo espaço democrático à crítica e ao contraditório, oferecendo subsídios para tomada de decisões, redirecionamento das ações e otimização dos processos, além de incentivar a formação de uma cultura avaliativa, bem como a elaboração de relatórios de acompanhamento e cumprimento das referidas ações.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º - A Comissão Própria de Avaliação compõe-se dos seguintes membros.

I – Coordenador (a);

II – Vice coordenador (a);

III - 02 Representantes do Setor Técnico-Administrativo;

IV – 02 Representantes da sociedade civil organizada, sem vínculo empregatício ativo ou inativo com a FAPCOM;

V – 02 Representantes do Corpo Docente;

VI – 02 Representantes do Corpo Discente;

VII – Equipe de apoio.

CAPÍTULO IV DA COMPETÊNCIA E OBJETIVOS

Art. 6º - Compete à Comissão Própria de Avaliação – CPA:

I - Assessorar os setores da FAPCOM responsáveis pelas avaliações;

II- Acompanhar a execução da política da Avaliação Institucional, observada a legislação pertinente;

III - Conduzir os processos de autoavaliação da Instituição;

IV - Sistematizar os processos de avaliação internos e externos;

V - Prestar informações sobre a avaliação institucional ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (INEP), e à comunidade acadêmica, sempre que solicitadas.

Art. 7º - São atribuições da Comissão Própria de Avaliação da FAPCOM:

I - Avaliar:

- a) A missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- b) A política para o ensino, para a pesquisa e para a extensão;
- c) A responsabilidade social da Instituição;
- d) A infraestrutura física, em especial a do ensino, pesquisa e biblioteca;
- e) A comunicação com a sociedade;
- f) A organização e gestão da instituição;
- g) O planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- h) As políticas de atendimento aos estudantes.

II - Encaminhar ao corpo diretivo da FAPCOM os relatórios da autoavaliação interna, as deliberações da CPA e outras informações solicitadas, com o objetivo de orientar as ações e as tomadas de decisões com vista a melhorias dos processos internos externos.

III - Divulgar os resultados da autoavaliação mediante documentos informativos impressos ou eletrônicos, acessíveis às comunidades interna e externa.

IV - Acompanhar e prestar subsídios, quando solicitado, às comissões externas.

V - Sugerir propostas de desenvolvimento institucional

Art. 8º - São atribuições do (a) coordenador (a) da CPA:

I - Convocar e presidir as reuniões da CPA;

II - Representar a CPA em âmbito institucional.

III - Distribuir, para a análise dos membros da CPA, os processos e as proposições que exijam pronunciamento;

IV- Designar subcomissões e grupos de trabalho, fixando-lhes as atribuições, respeitadas as deliberações da CPA.

CAPÍTULO V DO MANDATO

Art. 9º O mandato dos membros da CPA será correspondente ao tempo de implantação e execução da Avaliação Institucional, ou seja, 02 (dois) anos a contar da data do Edital da Composição da CPA. Após este período, o mandato poderá ser prorrogado apenas uma vez.

Parágrafo Único - Os membros poderão ser indicados, pelo (a) coordenador (a) da CPA, para novos mandatos, respeitando o disposto acima.

Art. 10 - O (a) coordenador (a) da CPA deverá ser eleito (a), em turno único, pela maioria absoluta dos membros integrantes da CPA.

§ 1º Entende-se por maioria absoluta a metade mais um da totalidade dos componentes da CPA, conforme previsão disposta no Art.5º deste regimento.

§ 2º Qualquer integrante da CPA poderá se candidatar para exercer função de coordenador, desde que tenha atuado anteriormente, pelo período mínimo de um mandato, na qualidade de membro desta Comissão.

§ 3º A votação será realizada de forma secreta, com o depósito do voto por escrito em urna lacrada.

§ 4º Caso não exista candidato para o cargo de Coordenação da CPA, o Diretor da FAPCOM poderá realizar a indicação de nome para assumir a coordenação.

CAPÍTULO VI DO FUNCIONAMENTO DA CPA

Art. 11. A iniciativa de proposições à CPA, de seus membros ou de servidores, deverá ser encaminhada por meio de documento escrito para a coordenação da CPA.

Art. 12. A CPA poderá solicitar as providências necessárias para a elucidação de assuntos que lhe forem encaminhados, contando, para isso, com a colaboração de qualquer servidor da FAPCOM.

Art. 13. A CPA, observada a sua competência e este Regimento, poderá estabelecer normas complementares ao seu funcionamento, por meio de resoluções emanadas da própria CPA, as quais deverão ser divulgadas no âmbito da Instituição.

CAPÍTULO VII DAS REUNIÕES

Art.14 As reuniões da CPA serão realizadas, em caráter ordinário, mensalmente. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias a pedido da coordenação ou pela solicitação da maioria absoluta dos seus membros a qualquer tempo.

§ 1º - As reuniões terão início com metade mais um dos membros da CPA.

§2º - As reuniões ordinárias serão realizadas nos dias e horários estabelecidos no calendário de reuniões da CPA, a ser planejado anualmente.

§ 3º Todas as reuniões, ordinárias ou extraordinárias, serão registradas em ata, lavrada por um integrante da comissão.

§ 4º As reuniões ordinárias têm supremacia sobre as demais e os membros da CPA que faltarem de forma consecutiva em duas reuniões ordinárias, sem apresentação de justificativa, serão excluídos da CPA por ato da coordenação.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 15 - A CPA deverá manter a comunidade acadêmica da FAPCOM informada de suas principais atividades e resoluções por meio do setor de comunicação oficial da IES.

Parágrafo Único – Qualquer alteração do presente Regimento deverá ser submetida e aprovada em Reunião da CPA.

Art.16 - Os casos omissos ou dúvidas na aplicação do presente Regimento serão resolvidos através de discussões e votação da CPA.

Art.17 - O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação e aprovação em Reunião da CPA.

São Paulo, 01 de junho de 2016.

Comissão Própria de Avaliação